Nº 065/85 Nº 065/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 20/03/85
POR Unanimidade
APROVADO EM 25/03/85
POR Unanimidade

- S U B S T I T U T I V O -

Anteprojeto de Lei 65/85

Súmula:- Da nova redação ao artigo 66º da Lei Municipal nº 77/83 de 03-11-83, como especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 66º da Lei Municipal nº 77/83 de 03-11-83, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte e nova redação: "A arrecadação da Taxa no que se refere a - Licença para localização e/ ou funcionamento de Estabelecimentos far-se-á integralmente pelo contribuinte, - após o deferimento do pedido, tendo o mesmo o prazo para recolhimento anual da mencionada taxa até o dia 10 (deis) de abril, auferindo-se o desconto especial de - 20% (vinte por cento), do total lançado, inclusive as - Taxas Adicionais pertinentes.

§ Único - Inclui-se como benefícios aos Contribuintes na forma - acima, as Taxas referentes as letras b, c, f e G do Art. 62º do mesmo Código Tributário Municipal, óra mencionado.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de março de 1985.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2